

# ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR EXECUTIVO DO PROCON DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ – CEARÁ

**Número do Atendimento:** 2607056400100034301, 2607056400100034302

**ADRIANO TAVARES GOMES 92020364387**, nome fantasia **AT ELETROTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.175.481/0001-79, com sede na Rodovia Senador Almir Pinto (CE-065) 11444ª Mucunã - CEP: 61.914010 - Maracanaú-CE, vem, respeitosamente, apresentar

## CONTESTAÇÃO / DEFESA ADMINISTRATIVA

Em face da reclamação formulada por **DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### 1. DOS FATOS

A consumidora adquiriu uma caixa de som Polyvox, modelo XT-660T, e acionou a assistência técnica desta Requerida devido a falhas no funcionamento. O produto deu entrada pela primeira vez em **29/01/2026**, encontrando-se acobertado pela garantia contratual do fabricante. Diferente do que pode parecer, o produto não apresentou o mesmo defeito de forma repetida por falha no conserto, mas sim **sucessivos defeitos de fabricação em componentes distintos**, a saber

:

1. **Primeira entrada:** Defeito na bateria (reparado/substituído);
2. **Segunda entrada:** Cabo da bateria com solda fria de fábrica (reparado);
3. **Terceira entrada:** Queima da placa principal (vício de fabricação constatado).

Esta Requerida cumpriu rigorosamente com os prazos de assistência, utilizando peças originais fornecidas pela fabricante, que não incorreu em atrasos no envio. Contudo, o aparelho manifestou um claro **vício oculto de qualidade**, tornando-se impróprio para o uso devido à fragilidade dos componentes de fábrica.

### 2. DO DIREITO: DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO FABRICANTE

Conforme o Artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de qualidade. Todavia, resta comprovado que a assistência técnica atuou estritamente como prestadora de serviços de reparo, não tendo qualquer ingerência sobre a qualidade da linha de montagem da fabricante (**PLX COMERCIAL ELETRONICOS EIRELI / POLYVOX.COM**).

O pedido da consumidora baseia-se no Artigo 18, § 1º, II do CDC, exigindo a **restituição imediata da quantia paga (R\$ 1.399,99)**. Como o produto permanece em garantia de fábrica e o defeito atual decorre da queima da placa principal (vício do produto), a obrigação de reembolso e o ônus financeiro competem exclusivamente à fabricante Polyvox, que fabricou o produto defeituoso.

A assistência técnica não pode arcar com o ressarcimento de um valor que foi integralmente vertido em favor da cadeia de venda e fabricação do produto, sob pena de enriquecimento ilícito do fabricante.

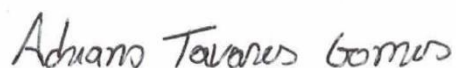
### 3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

1. O **recebimento e acolhimento** da presente defesa administrativa;
2. A **exclusão de responsabilidade financeira desta Assistência Técnica (AT ELETROTEC)** quanto ao pedido de restituição do valor de R\$ 1.399,99;

3. O direcionamento exclusivo da obrigação de estorno/reembolso à fabricante **PLX COMERCIAL ELETRONICOS EIRELI (POLYVOX.COM)**, visto que o produto permanece em garantia de fábrica e possui vícios de fabricação insanáveis em sua placa principal;
  4. A baixa de qualquer penalidade ou autuação em face desta Requerida.
- Termos em que, pede deferimento.

Maracanaú/CE, 30 de julho de 2026.



---

**ADRIANO TAVARES GOMES**  
AT ELETROTEC